



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 842 -

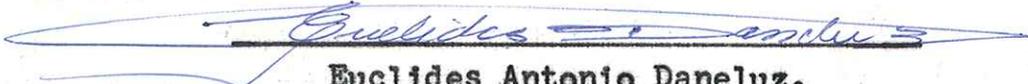
Súmula: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado, através de suas Secretarias, para a construção da Agência de Rendas:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

- Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado e suas Secretarias, para a construção da Agência de Rendas.
- Art. 2º - As despesas decorrentes do ora conveniado, serão de responsabilidade exclusiva do Estado e suas Secretarias.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 29 DE MARÇO DE 1.979.


Euclides Antonio Daneluz.

PRESIDENTE.


Danilo José Bresolin.

1º SECRETÁRIO.